



PROCESSO:	00778/22/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas Sílvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente da Estadual de Gestão de Pessoas
INTERESSADO:	Matheus Sousa Costa – Presidente da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento e Gestor de Patrimônio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2021
RELATOR:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Senhores: Sílvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente da SEGEP e Matheus Sousa Costa – Presidente da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento e Gestor de Patrimônio da SEGEP, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelos gestores.
2. Na conclusão da instrução técnica foi proposto ao relator a emissão de mandado de audiência para o Superintendente da SEGEP, Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, responsável pela estruturação dos controles internos da Superintendência, bem como pelo monitoramento dos controles instituídos e prestação de contas da unidade. Em ato contínuo, foi proposto a audiência ao Senhor Matheus Sousa Costa, Presidente da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento. Sendo acatada a proposta por meio da Decisão Monocrática – DM/DDR -0004/2023-GCJVA (ID 1341583).
3. O Superintendente da SEGEP, Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, e o Presidente da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento da SEGEP, Senhor Matheus Sousa Costa, foram devidamente notificados, conforme mandados de audiências (IDs: 1341773, 1341775, 1341860 e 1345662).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

4. As razões de justificativas dos responsáveis foram apresentadas por meio dos documentos 00890/23, ID 1353374 (Senhor Matheus Sousa Costa); 00841/23, IDs 1352660 (p. 4-8); 1352661 (p. 9-229); 1352662 (p. 230-588); 1352663 (p. 589-862); 1352664 (p. 863-1192); 1352665 (p. 1193); 1352666 (p. 1994-1995); 1352667 (p. 1996-1197); 1352668 (p. 1198-1199); 1352669 (p. 1200-1351); 1352670 (p. 1352-1738); 1352671 (p. 1739-2386); 1352672 (p. 2387-2944); 1352673 (p. 2945-2947); 1352674 (p. 2948-3264) e 1352675 (p. 3265-3267) (Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva), sendo que o Senhor Matheus Sousa Costa apresentou justificativa/manifestação de modo intempestivo, conforme Certidão Técnica, de 17.02.2023, ID 1353475.

5. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas, que subsidiará o julgamento por esta Corte de Contas sobre as contas de gestão prestadas pelo Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas relativas à Superintendência de Gestão de Pessoa - SEGEP, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva.

2 ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

6. O relatório técnico preliminar complementar (ID 1325608) apontou 01 (um) achado de auditoria, qual seja: a) A1. Distorção do Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico.

7. Os esclarecimentos serão analisados com fulcro na documentação juntada (Documentos n. 00841/23 e n. 00890/23, anexado aos autos). A metodologia da análise consistirá na transcrição do achado de auditoria, seguida das justificativas apresentadas de forma resumida, e, por fim, o entendimento técnico sobre a situação.

2.1 - A1- Distorção do Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico

Situação encontrada

8. A equipe de auditoria constatou a existência de distorção na conta do imobilizado, em razão dos saldos contabilizados (Evidência n. 1 – ID 1188589) não coincidirem com os valores apresentados no inventário físico (Evidência n. 2 – ID 1188596), ocasionando, dessa forma, a superavaliação do ativo e por consequência a fidedignidade das demonstrações contábeis.

9. Quanto a conduta, nexo de causalidade e culpabilidade do responsável, temos:

10. A conduta do secretário da pasta foi por não instituir sistema de controle interno quanto à gestão patrimonial do órgão, que fosse capaz de promover a adequada mensuração do ativo imobilizado, abrangendo os serviços de normatização, supervisão, auditoria interna e monitoramento das atividades.

11. Quanto ao nexo causal da evidência é pela ausência de instituição de controles internos vinculados à gestão patrimonial, que resultou na subavaliação do ativo imobilizado, fato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

que impactou o resultado patrimonial e o patrimônio líquido, maculando a representatividade fidedigna contábil, vez que o registro dos valores do ativo imobilizado não foi adequado.

12. A culpa do gestor do SEGEP, foi em razão de que o Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva, porquanto fosse exigível conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias que o cercavam, deveria ter instituído controles internos que abrangessem as atividades de supervisão das tarefas quanto à gestão patrimonial, além de ter instituído um sistema de controle capaz de identificar os riscos e apresentar respostas adequadas para a eliminação/mitigação de riscos.

Das justificativas apresentadas:

13. O Senhor Sílvio Luiz Rodrigues da Silva apresentou para sua defesa/justificativa, em cumprimento à DM-0004/2023 – GCJVA (ID 1341583), documento n. 00841/23, a seguinte documentação (que coincide com a mesma apresentada pelo Senhor Matheus Sousa Costa, conforme documento de n. 00890/23): I – Informação n. 14; II – Comprovante de Incorporação; III – Decreto e-Estado; IV - Relatório do Inventário referente ao ano de 2019; V – Inventário do ano de 2019; VI - Portaria da Comissão designada no ano de 2019; VII – Relatório do Inventário referente ao ano de 2020; VIII – Inventário do ano de 2020; IX – Portaria da Comissão designada no ano de 2020; X – Relatório do Inventário referente ao ano de 2021; XI – Inventário do ano de 2021; XII – Portaria da Comissão designada no ano de 2021; XIII – Relatório do Inventário referente ao ano de 2022; XIV – Inventário do ano de 2022; XV – Portaria da Comissão designada no ano de 2022 e XVI – Informação n. 19.

14. A Informação n. 14/2023/SEGEP-CAF (ID 1352660) apresenta os argumentos referente ao achado de auditoria A1¹.

15. Alega a defesa que no exercício de 2019 a SEGEP incorporou àquela superintendência os bens patrimoniais da Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH, que, também, havia incorporado os bens pertencentes da Secretaria Estadual de Administração – SEAD.

16. Argumenta que, certamente, à época, os procedimentos não tenham sido eficazes, ocorrendo muitas perdas, tanto de documentos quanto de bens patrimoniais. E, ainda, na ocasião não houve nenhum levantamento patrimonial *in loco* para a validação dos valores registrados no sistema contábil.

17. Informa que o inventário da SEGEP era realizado por meio de planilha eletrônica no Excel. No entanto, com a implantação do sistema e-Estado, o controle passou ser informatizado e o inventário realizado de forma criteriosa e precisa.

18. Menciona o Senhor Sílvio que o inventário de 2019 foi regido pela Instrução Normativa n. 002/2018/SEPAT-GAB, na qual estabelecia que as coletas de dados fossem realizadas no Sistema de Inventário e Reavaliação – SINVREA. Assim, a partir desse sistema faria a

¹ A1- Distorção do Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

exportação dos dados para o Sistema Oficial de Gestão de Patrimônio do Estado de Rondônia, o e-Estado.

19. Naquele ano, 2019, o inventário foi nomeado por “base zero”, porquanto deveria ser feito um levantamento criterioso e com base de dados fidedigna.

20. Ainda, no final de 2019, com a nomeação do servidor Matheus Souza Costa, na SEGEP, iniciou a verificação das informações disponibilizadas, em que foram identificadas falhas/erros referente ao inventario e reavaliação dos bens que estavam em posse e/ou em uso pela SEGEP e quanto aos bens móveis de outras Unidades Gestoras que passaram a integrar o patrimônio da SEGEP, por não ter sido feita a regularização patrimonial, ou seja a transferência ou doação dos bens.

21. Diante disso, com os ajustes contábeis realizados com base no inventário de 2020, apresentou um total de 3.376 bens, no valor de R\$ 1.953.471,99 (um milhão, novecentos e cinquenta três mil, quatrocentos setenta um reais e noventa nove centavos).

22. Alega, o defendente, que o processo de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício de 2020 e 2021 apresentaram incoerências, mesmo com a Errata 0023227543 expedida pelo Setor de Patrimônio, algumas informações permaneceram equivocadas, como o total de bens não cadastrados no e-Estado e o total de bens não localizados.

23. Esclarece que após a incorporação dos bens no sistema, o valor correto de bens não cadastrados é de R\$ 532.099,23 (quinhentos e trinta dois mil, noventa nove reais e vinte três centavos). Assim, o valor de bens não localizados seria de R\$ 3.915.311,32 (três milhões, novecentos e quinze mil, trezentos onze reais e trinta dois centavos).

24. Tal valor é o resultado da subtração do saldo patrimonial registrado pela contabilidade no exercício de 2020 de R\$ 6.413.411,12 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos onze reais e doze centavos) dos valores dos bens relacionados pela Comissão de R\$ 1.966.00,57 (um milhão, novecentos e sessenta seis reais e cinquenta sete centavos) e os bens não cadastrados no valor de R\$ 532.099,23 (quinhentos trinta dois mil, noventa nove reais e vinte três centavos).

25. Pondera que tais distorções impactaram o sistema contábil, em razão de que os registros foram baseados nos dados apresentados.

26. Informa, o Superintendente da SEGEP, que no exercício de 2021 foi realizada baixa patrimonial de bens inservíveis e não localizados no valor de R\$ 3.952.685,70 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos oitenta cinco reais e setenta centavos), conforme lançamento 2021NL002605 0029320382 e 2021NL002606 0029320522.

27. No exercício de 2022 a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento apresentou relatório de inventário de bens móveis informando a existência de 5.239 (cinco mil e duzentos trinta nove) bens servíveis e inservíveis, no valor de R\$ 2.413.171,63 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, cento setenta um reais e sessenta três centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

28. Esclarece que todas as incorporações e transferências de bens recebidos e doados foram confirmados tanto no sistema e-Estado como no sistema SIGEF, restando a diferença do valor dos bens não localizados, conforme quadro 01.

Quadro 01: Comparativo do saldo contábil versus inventário.

COMPARATIVO SALDO CONTÁBIL X INVENTÁRIO			
ANO	SIAFEM/SIGEF	INVENTÁRIO BENS MÓVEIS	DIFERENÇA
2018	6.247.328,27		- 6.247.328,27
2019	6.271.858,27	1.111.541,76	-5.160.316,51
2020	6.413.411,12	1.698.461,06	-4.714.950,06
2021	2.167.497,66	1.953.471,99	-214.025,67
2022	2.063.282,76	2.413.171,63	349.888,87

Fonte: ID 1352660.

29. Diante da divergência do saldo, menciona o defendente que, deverá ser feito o estorno parcial da conta de controle 8.9.1.2.9.06.01.00 – Desincorporação de Ativo por inservibilidade, desfalque e não localizados, ficando, assim, o saldo de R\$ 3.602.796,83 (três milhões, seiscentos e dois, setecentos noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

30. Por fim, informa, o Senhor Sílvio, que foi instaurado processo administrativo pela Corregedoria Geral da Administração da SEGEP², para apurar supostas irregularidades na elaboração do Inventário e responsabilidades em relação aos bens não localizados.

31. E, ainda, foram designados servidores³ para proceder o levantamento patrimonial da SEGEP, junto à Contabilidade Setorial – SEGEP, Controle Interno – SEGEP e a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAR, num prazo de 40 (quarenta) dias, para sanar possíveis distorções/diferenças detectadas e apontadas pelo TCE-RO no relatório técnico preliminar.

Análise das Justificativas:

32. As alegações apresentadas confirmam a situação evidenciada no achado de auditoria. Ressalta-se que os gestores apresentaram breve histórico da situação patrimonial da SEGEP, porém, não atacaram o mérito do apontamento, razão pela qual esta equipe técnica entende que o achado não foi afastado.

33. Os gestores reconhecem a distorção, alegando que foi providenciada a instauração de um processo administrativo junto à Corregedoria Geral da SEGEP para apurar as irregularidades. Diante disso, verifica-se a fragilidade dos controles internos do órgão, uma vez que esses apontamentos – quanto às divergências patrimoniais – já vêm ocorrendo desde os exercícios anteriores e que foram parcialmente regularizados à época.

² Processo SEI n. 0031.195938/2021-74.

³ Processo SEI n. 0031.074653/2022-81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

34. Diante da reincidência da existência dessas distorções, os gestores restaram omissos em não providenciar medidas de controle mais efetivas há época, permitindo assim que permanecesse diferença entre o valor inventariado e o valor reconhecido na demonstração contábil.

35. Em que pese as providências tomadas para redução da distorção patrimonial da SEGEP, estas não foram o bastante para a sua regularização integral, permanecendo diferença considerável entre o valor inventariado e o registrado na contabilidade, e isso se deve à falta de medidas de controle interno do próprio órgão.

36. Os gestores, diante da gravidade e do risco da distorção, antes demonstrado por esta Corte de Contas, deveriam ter providenciado medidas mais efetivas de gerenciamento e controle do patrimônio do órgão, situação que demonstra a fragilidade nas medidas de controle patrimonial e que estas não foram tomadas de forma tempestiva para evitar a reincidência este apontamento.

37. Cumpre ressaltar ainda que a senhora Camila Medeiros de Castro Neves, contadora setorial da Segep, demonstrou através do processo SEI/RO n. 0031.563317/2021-28, estas inconsistências, emitindo orientações, solicitando as devidas providências e celeridade nas tramitações processuais.

38. Assim, os gestores foram devidamente informados pela sua equipe de contabilidade da permanência das distorções e na época não tomou as medidas saneadoras necessárias para a regularização.

39. Por fim, restou evidenciada a fragilidade dos controles internos da SEGEP; a ausência de gestão assertiva por parte do responsável do órgão e do responsável pelo patrimônio, por não priorizar a regularização integral das diferenças apresentadas por esta Corte do patrimônio público da SEGEP; e os riscos de perda patrimonial e conseqüente prejuízo ao erário causado pela falta de gestão do imobilizado do órgão.

Conclusão

40. Com base no exposto, em que pese as justificativas apresentadas, concluímos que os argumentos e as evidências apresentadas pela administração não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada.

3.CONCLUSÃO

41. Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre o achado constante no relatório técnico preliminar (ID 1325608) e Decisão Monocrática – DM-0004/23-GCJVA-Decisão Inicial (ID 1341583), concluímos que os esclarecimentos não afastam a situação encontrada e pugnamos pela manutenção do seguinte achado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1

A1- Distorção do Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico;

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

42. Pelo exposto, apresentamos ao conselheiro relator o relatório conclusivo sobre as contas de gestão da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, referente ao exercício de 2021, contendo a opinião técnica que subsidiará o julgamento dessas contas.

Porto Velho, 03 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Maria Clarice Alves da Costa

Técnico de Controle Externo - Matrícula 455

Revisão

(assinado eletronicamente)

João B. de Andrade Junior

Auditor de Controle Externo - Matrícula 541

(assinado eletronicamente)

Luciene Bernardo Santos Kochmanski

Auditora de Controle Externo - Matrícula 366

Em, 8 de Março de 2023



LUCIENE BERNARDO SANTOS
~~MACHO~~ ANSKI
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 8 de Março de 2023



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA
Mat. 455
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO